



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.322, DE 13 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Diabético na qual constarão detalhes de sua patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Diabético, na qual constarão detalhes da patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência.

Parágrafo 1º. Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão das Carteiras de Identificação e Informação dos Pacientes Diabéticos, por meio da Secretaria de Saúde ou Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo 2º. Após feito o protocolo de cadastro do paciente, o Município tem o prazo de 30 (trinta) dias para emitir a Carteira de Identificação e Informação do Paciente Diabético.

Art. 2º. Na Carteira de informação ao paciente diabético além dos dados mencionados no artigo 1º deverá constar:

I - Nome completo do paciente;

II - Número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - Data de nascimento;

IV - Indicativo DM1 (diabetes mellitus 1) ou DM2 (diabetes mellitus 2);

V - Em fonte destacada, o alerta: “Paciente diabético, em caso de emergência, informar esta condição ao médico atendente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º. A criação de um protocolo de atendimento ao paciente Diabético nas unidades de saúde e hospital do município.

Art. 4º. Deverão ser realizadas campanhas com cartazes e folhetos que sejam colocados em hospitais e unidades de saúde para conscientizar a população a respeito do Diabetes, informando sobre os sintomas e ações que devem ser tomadas ao descobrir ser portador da Diabetes.

Art. 5º. Os pacientes Diabéticos beneficiados por esta lei deverão, obrigatoriamente, ser domiciliados no Município de Chapadão do Sul - MS.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 13 de julho de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-